



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4199 de 27 de novembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR e GERALDO VIEIRA)

“Acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº. 3.496, de 05 de março de 1996, alterada pela Lei nº. 3.504, de 26 de março de 1.996, que dispõe sobre proibição do tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 3.496, de 05 de março de 1996, alterado pela Lei nº. 3.504, de 26 de março de 1.996, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único - Os restaurantes deverão ter áreas de consumo de alimentos distintas para fumantes e não fumantes, devidamente sinalizadas, ficando proibido fumar na área destinada a não fumantes”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 27 de novembro de 2001.

Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara

SILMARA FERRARI DE BARROS